

Lei nº 330/68.

Spão Batista Cardoso, Prefeito Muni-
cipal de São Luiz do Paraitinga, de Acôrdo com o
que Decretou a Câmara Municipal em sessão
de 28 de Junho de 1968, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Fiscal
Distrital desta Prefeitura para prestar serviços
junto ao Distrito de Batucaba neste município.

Artigo 2º - Os vencimentos do Fiscal
Distrital, criado por esta lei, será de Cr\$ 95,63
(noventa e cinco Cruzjeiros novos e sessenta e três cen-
turos), mensais.

Artigo 3º - Para efeito do Art. 2º, fica
aberto na Contadoria Municipal desta cidade
um crédito especial de Cr\$ 573,78 (quinhentos
e setenta e três Cruzjeiros novos e setenta e oito cen-
turos), que serão cobertos com recursos financeiros
proveniente do exerce de arrecadação previsto para
o corrente exercício financeiro.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, 2 de Julho de 1968.

Prefeito Municipal.

Secretário Substº

H. Aff. H. Bueno
Escrituraria Substº

Dep. as Us. do livro Comp.
S. Luiz, 2 de Julho de 1968.